ATO DO ADMINISTRADOR

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MARTE FORNECEDORES

CNPJ/MF Nº 23.246.620/0001-00

Pelo presente instrumento particular, a **SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, parte, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 ("Instituição Administradora"), por meio dos seus representantes abaixo assinados, na qualidade de instituição administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MARTE FORNECEDORES, cadastrado no CNPJ/MF n° 23.246.620/0001-00 ("Fundo") com seu regulamento registrado no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo, sob o n° 5.278.531, em 25 de Agosto de 2015 ("Regulamento"), RESOLVE, por meio do presente Ato do Administrador:

1. Alterar a cláusula 6.2.2 do Regulamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *6.2.2 Remuneração do Consultor Especializado - Ao Consultor Especializado será devida a remuneração mensal de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), reajustada anualmente pela variação da Taxa SELIC, cujo pagamento será iniciado a partir do 3° (terceiro) mês contado do início das atividades do Fundo.*

2. Ratificar todas as demais cláusulas do Regulamento não expressamente alteradas nesta deliberação, conforme Regulamento consolidado anexo.

Esta deliberação, com o regulamento do Fundo e seus anexos, deverá ser registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, 09 de setembro de 2016.

SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

ANEXO AO ATO DO AMINISTRADOR

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MARTE FORNECEDORES

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

ÍNDICE

1. OBJETO 2
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO 2
3. PRAZO DE DURAÇÃO 3
4. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, GESTOR E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO 3
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DO CONSULTOR ESPECIALIZADO 4
6. REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 13
7. SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DO CONSULTOR ESPECIALIZADO 15
8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS 17
9. SERVIÇO DE CUSTÓDIA 17
10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO 21
11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 24
12. FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO E COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS 24
13. FATORES DE RISCO 28
14. COTAS DO FUNDO 40
15. DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO 43
16. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 45
17. INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS 47
18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS 47
19. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 49
20. ASSEMBLEIA GERAL 51
21. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 55
22. PUBLICAÇÕES 59
23. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO 59
24. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS 63
25. PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO 64
26. ORDEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS 65
27. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 66
28. FORO 67

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

ANEXO I..... 68
GLOSSÁRIO..... 68
ANEXO II..... 77
ANEXO III..... 83
ANEXO IV 85

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MARTE FORNECEDORES

O "**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MARTE FORNECEDORES**", disciplinado pela Resolução n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN, e pela Instrução CVM n° 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento, aplicável tanto às formas no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios originados de operações de compra e venda a prazo de mercadorias e/ou prestação de serviços, nos termos da política de investimento prevista neste Regulamento.

1.2 Em razão do Fundo adquirir Direitos Creditórios de diversos Fornecedores das lojas da rede Seta Atacadista, os Direitos Creditórios podem ser objeto de processos de políticas de concessão de crédito distintos por cada Fornecedor. Assim sendo, este Regulamento não traz a descrição das políticas de concessão de crédito, uma vez que as mesmas são decorrentes das práticas mercantis de cada Fornecedor.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe de Cotas ou em virtude de sua liquidação, sendo admitida a

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

amortização das Cotas, conforme disposto no presente Regulamento e no respectivo suplemento de cada Série.

2.2 As Cotas do Fundo serão subscritas exclusivamente por Investidores Autorizados, conforme regulamentação da CVM em vigor, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3.2 O Fundo pode ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento, e seu funcionamento se iniciará a partir da Data de Subscrição Inicial, após a concessão do registro automático de que trata o §1º do artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01. Cada Série de Cotas terá a duração especificada no respectivo Suplemento.

4. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, GESTOR E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1 O Fundo é administrado pela **SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 1355, 3º andar, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteiras de valores mobiliários.

4.2 A gestão da carteira do Fundo, nos termos do artigo 39, II, da Instrução CVM nº 356/01, caberá à **BRAX INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Madeira, n° 162, sala 506, Alphaville, CEP 06454-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.216.351/0001-13, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira de valores mobiliários.

4.3 O Gestor, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Outros Ativos que integram a carteira do Fundo.

4.3.1 A política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais a ser praticada pelo Gestor é aquela disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores, no seguinte endereço eletrônico: www.braxinvestimentos.com.br

4.4 A Instituição Administradora, em nome do Fundo, nos termos do artigo 39, I, da Instrução CVM nº 356/01, contratou a **MAM ASSESSORIA EMPRESARIAL E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antônio de Oliveira, nº 906, conjunto 1.406, Chácara Santo Antônio, CEP 04718-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.494.030/0001-80, para prestar ao Fundo os serviços de consultoria especializada, realizando a prospecção de Fornecedores, observado o disposto no item 5.4 abaixo e no Contrato de Consultoria.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DO CONSULTOR ESPECIALIZADO

5.1 A Instituição Administradora, observadas as limitações estabelecidas no presente item, neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integrem a carteira do Fundo, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, observados os direitos, garantias e prerrogativas especiais dos titulares das Cotas definidos nos Documentos do Fundo. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que a Instituição Administradora está sujeita, a Instituição Administradora obriga-se a:

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

(i) celebrar os Documentos do Fundo por conta e ordem do Fundo;

(ii) contratar, também por conta e ordem do Fundo, o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo;

(iii) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

(iv) prestar os serviços de escrituração das Cotas;

(v) monitorar, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas ao Gestor e ao Consultor Especializado;

(vi) registrar o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento e seu(s) anexo(s), bem como eventuais alterações e futuras versões do Regulamento e de seu(s) anexo(s), em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade sede da Instituição Administradora;

(vii) elaborar Termos de Cessão contendo a relação dos Direitos Creditórios a serem cedidos, com base em arquivos enviados pelo Gestor .

(viii) manter atualizados e em perfeita ordem:

(a) a documentação relativa às operações do Fundo;

(b) o registro dos Cotistas;

(c) o livro de atas de Assembleias Gerais;

(d) o livro de presença de Cotistas;

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

(e) o prospecto de que trata o artigo 23 da Instrução CVM nº 356/01, se e quando houver;

(f) os demonstrativos trimestrais de que trata o artigo 8°, §§3° e 4º, da Instrução CVM nº 356/01;

(g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;

(h) os relatórios do Auditor Independente; e

(i) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência.

(ix) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;

(x) entregar aos Cotistas, gratuitamente e mediante recibo, exemplar deste Regulamento e do prospecto de que trata o artigo 23 da Instrução CVM nº 356/01, quando for o caso;

(xi) cientificar os Cotistas do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

(xii) providenciar que os Cotistas assinem o termo de adesão a este Regulamento na mesma data de subscrição de Cotas do Fundo e manter à disposição da CVM os termos referidos no artigo 23, §1º, da Instrução CVM 356/01;

(xiii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos;

(xiv) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;

(xv) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(xvi) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução CVM nº 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Instituição Administradora e o Fundo;

(xvii) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e de Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo;

(xviii) divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação, se e quando houver;

(xix) convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;

(xx) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, o imediato redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios para outra conta de depósito de titularidade do Fundo em qualquer instituição financeira e convocar Assembleia Geral para decidir pela contratação de novo custodiante, se for o caso, ou pela liquidação do Fundo;

(xxi) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;

(xxii) possuir regras e procedimentos relativos às condições de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às condições de cessão estabelecidas neste Regulamento; e

(xxiii) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (a) quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto (1) em relação a informações divulgadas a prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; (2) em relação a informações divulgadas a órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias; e (b) as regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, relativos à verificação do efetivo cumprimento das obrigações atribuídas aos prestadores de serviços eventualmente contratados pelo Fundo, conforme permitido nos termos deste Regulamento, quando for o caso.

5.2 É vedado à Instituição Administradora, ao Gestor e ao Consultor Especializado:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas deste.

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

5.2.1 As vedações de que tratam os itens 5.2 (i) a (iii) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Instituição Administradora, do Gestor e do Consultor Especializado e de suas afiliadas, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.2.2 Excetuam-se do disposto no item 5.2.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional integrantes da carteira do Fundo.

5.3 É vedado à Instituição Administradora, ao Gestor e ao Consultor Especializado, em nome do Fundo, conforme a respectiva responsabilidade:

(i) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento ou quaisquer classes de Cotas não expressamente autorizadas neste Regulamento;

(ii) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(iv) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

(v) aplicar recursos diretamente no exterior;

(vi) adquirir Cotas do próprio Fundo;

(vii) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;

(viii) vender Cotas do Fundo a prestação;

(ix) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(x) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(xi) efetuar operações envolvendo derivativos, quando estas não tiverem caráter de proteção da carteira;

(xii) obter ou conceder empréstimos;

(xiii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;

(xiv) vender Direitos Creditórios a terceiros por preço inferior ao seu valor contábil sem a prévia anuência da Assembleia Geral; e

(xv) vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios.

5.4 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, em nome do Fundo, o Gestor será responsável pelas seguintes atividades:

(i) selecionar, com auxílio do Consultor Especializado, os cedentes e Devedores, bem como os Direitos Creditórios e os Outros Ativos para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;

(ii) observar e respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

(iii) observar as disposições da regulamentação aplicável à sua atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e demais obrigações previstas na regulamentação vigente;

(iv) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;

(v) realizar a busca de terceiros interessados em adquirir Direitos Creditórios da carteira do Fundo que estejam vencidos, exceto (a) a Instituição Administradora; (b) o Gestor; (c) o Consultor Especializado; e (d) o agente de cobrança, bem como suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e

(vi) fornecer à Instituição Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

5.4.1 É vedado ao Gestor, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM n° 356/01 e no presente Regulamento, conforme aplicável:

(i) criar ônus ou gravames, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo;

(ii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(iii) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo; e

(iv) preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

5.5 Sem prejuízo dos poderes discricionários atribuídos ao Gestor, caberá ao Consultor Especializado o suporte ao Gestor na prestação dos serviços de:

(i) análise, seleção, determinação da taxa de cessão e prospecção dos Direitos Creditórios para aquisição e cessão, conforme o caso, pelo Fundo, sendo que o Gestor será o responsável pela negociação e decisão sobre a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios com cada Fornecedor;

(ii) cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos da política de cobrança aplicável ao Fundo prevista no item 12.2 abaixo;

(iii) identificação dos Fornecedores e checagem de informações de cada Fornecedor em relação à base de dados mantida pelo Fundo; e

(iv) notificar o Devedor quanto a cessão de Direitos Creditórios e providenciar (i) a alteração do domicílio bancário, caso a liquidação dos Direitos Creditórios seja realizada em conta corrente de titularidade do Fundo ou em Escrow Account dos Fornecedores; ou (ii) a emissão de boleto para pagamento dos Direitos Creditórios em conta corrente de titularidade do Fundo.

5.6 Caberá ao Gestor a análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, tendo as seguintes responsabilidades:

(i) acompanhar juntamente com Consultor Especializado, os procedimentos para que os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios passem a ser direcionados para uma conta corrente de titularidade do Fundo ou para Escrow Account;

(ii) instruir a Instituição Administradora para a prática de quaisquer outros atos relativos à gestão do Fundo e permitidos pelas leis e regulamentações aplicáveis; e

(iii) gestão diária discricionária do caixa livre do Fundo, respeitada a política de investimentos do Fundo e a manutenção da Reserva de Amortização.

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

5.7 Aplicar-se-ão ao Consultor Especializado e ao Gestor, no que couberem e exclusivamente naquilo que regulamentação os atribuir, as mesmas vedações aplicáveis à Instituição Administradora.

6. REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1 Remuneração da Instituição Administradora. Será devida à Instituição Administradora e aos demais prestadores de serviços do Fundo, a título de honorários pelo desempenho de suas atribuições de administração e prestadores de serviços do Fundo, Taxa de Administração, conforme definida neste Regulamento, remuneração correspondente a 2,0% (dois por cento) ao ano sobre o PL do Fundo, que engloba a remuneração da Instituição Administradora, e do Gestor e Consultor Especializado, conforme detalhado abaixo, respeitado o valor mínimo mensal de R$8.000,00 (oito mil reais) por mês para a Instituição Administradora e respeitados os valores mínimos mensais estabelecidos para a remuneração do Gestor e do Consultor Especializado, descritos abaixo.

6.1.1 A Taxa de Administração acima não inclui as despesas previstas na cláusula 19 abaixo, a serem debitadas do Fundo pela Instituição Administradora com encargos eventualmente incidentes.

6.2 Remuneração do Gestor e do Consultor Especializado.

6.2.1 *Remuneração do Gestor* - Ao Gestor será devida remuneração de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o PL do Fundo, respeitado o valor mínimo mensal de R$10.000,00 (dez mil reais).

6.2.2 *Remuneração do Consultor Especializado* - Ao Consultor Especializado será devida a remuneração mensal de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), reajustada anualmente pela variação da Taxa SELIC, cujo pagamento será iniciado a partir do 3° (terceiro) mês contado do início das atividades do Fundo.

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

6.2.3 A Taxa de Administração, a remuneração do Gestor e do Consultor Especializado serão pagas até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

6.3 Taxa de Performance. Adicionalmente à remuneração prevista no item 6.2.2 acima, será devida ao Consultor Especializado a Taxa de Consultoria equivalente a 20% (vinte por cento) do que exceder (i) a valorização das Cotas Seniores, calculada conforme o respectivo Suplemento; e (ii) a valorização das Cotas Subordinadas, que supere a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas estabelecida no item 15.2.4 abaixo, e observado o procedimento descrito no item 15.2 deste Regulamento.

6.3.1 O valor da Taxa de Performance será cobrado por período trimestral, calculado e provisionado diariamente, e será pago ao Consultor Especializado até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao vencimento de cada trimestre, após a dedução de todas as despesas do Fundo, inclusive da Taxa de Administração.

6.3.2 Entende-se como trimestre, para fins de aplicação do disposto no item anterior, os períodos compreendidos entre:

(i) o último dia útil do mês de dezembro, exclusive, e o último dia útil do mês de março, inclusive,

(ii) o último dia útil do mês de março, exclusive, e o último dia útil do mês de junho, inclusive,

(iii) o último dia útil do mês de junho, exclusive, e o último dia útil do mês de setembro, inclusive, e

(iv) o último dia útil do mês de setembro, exclusive, e o último dia útil do mês de dezembro, inclusive.

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

6.3.3 É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota do Fundo for inferior ao seu valor patrimonial por ocasião da última cobrança efetuada.

6.3.4 Haverá cobrança de ajuste sobre a performance individual do Cotista que aplicar recursos no Fundo posteriormente à data da última cobrança, exclusivamente nos casos em que o valor patrimonial da Cota adquirida for inferior ao valor da mesma na data da última cobrança de Taxa de Performance efetuada.

6.4 Remuneração do Custodiante. Será devida ao Custodiante, a título de honorários pelo desempenho de suas atribuições descritas na cláusula 9 deste Regulamento, a remuneração correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o PL do Fundo, respeitado o valor mínimo mensal de R$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

6.5 Os valores previstos nesta cláusula 6 serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IPCA do período, a partir do primeiro dia do mês em que ocorra a primeira subscrição de Cotas do Fundo.

6.6 Ressalvada a Taxa de Administração, a remuneração do Gestor, a remuneração do Consultor Especializado e a Taxa de Performance a serem pagas à Instituição Administradora, ao Gestor e ao Consultor Especializado, nos termos deste Regulamento, não serão cobradas dos Cotistas do Fundo quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

7. SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DO CONSULTOR ESPECIALIZADO

7.1 A Instituição Administradora, o Gestor e o Consultor Especializado, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, por meios eletrônicos, tal como correio eletrônico, podem renunciar à respectiva prestação de serviço do Fundo, devendo a Instituição Administradora convocar, imediatamente, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição e/ou a

do Gestor ou do Consultor Especializado, conforme o caso, ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM n° 356/01 e deste Regulamento.

7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Instituição Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

7.1.2 A Assembleia Geral poderá (i) deliberar pela substituição da Instituição Administradora; e (ii) indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de instituições capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Instituição Administradora, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos do Fundo.

7.2 Na hipótese de deliberação pela Assembleia Geral da substituição da Instituição Administradora, a Instituição Administradora deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre (i) 60 (sessenta) dias; ou (ii) até que seja substituída por outra instituição administradora.

7.3 A remuneração da instituição administradora substituta não poderá ser superior ao valor corrente da Taxa de Administração, salvo se assim aprovado em Assembleia Geral.

7.4 A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.5 Nas hipóteses de substituição da Instituição Administradora e de liquidação do Fundo aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre

responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.

8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1 A Instituição Administradora pode, às suas expensas e sem prejuízo de sua responsabilidade e da do diretor designado, nos termos da Instrução CVM nº 356/01, contratar serviços de:

(i) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Instituição Administradora e, se for o caso, o Gestor, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo;

(ii) gestão da carteira do Fundo com terceiros autorizados pela CVM, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;

(iii) custódia; e

(iv) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, Direitos Creditórios inadimplidos, observado o disposto no inciso VII do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01.

9. SERVIÇO DE CUSTÓDIA

9.1 O exercício da atividade de custódia, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, bem como a prestação de serviços de controladoria do Fundo, caberá ao **BANCO PAULISTA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 1º e 2º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.820.817/0001-09, devidamente autorizada pela CVM para prestação de serviços de custódia de valores mobiliários.

9.2 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidas na regulamentação aplicável, no Contrato de Custódia e neste Regulamento, o Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(i) validar os direitos creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

(ii) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios;

(iii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar, observado o disposto no item 9.3 abaixo, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;

(iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e Documentos Comprobatórios;

(v) fazer a custódia e a guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios e outros ativos;

(vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente e órgãos reguladores; e

(vii) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:

(a) conta corrente de titularidade do Fundo; ou

(b) Escrow Account.

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

9.3 Em razão de o Fundo possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios e expressiva diversificação de Fornecedores, além de atuar em vários segmentos, o Custodiante realizará a verificação do lastro que trata os incisos “ii” e “iii” do item 9.2, por amostragem.

9.4 A Instituição Administradora realizará, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo III deste Regulamento, sempre que permitido pela legislação aplicável.

9.5 Para atendimento ao disposto no parágrafo 3º, inciso IV, do Artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01, a Instituição Administradora considerará os resultados da verificação dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, realizada no trimestre anterior.

9.6 A guarda dos Documentos Comprobatórios emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, de acordo com os termos da Instrução CVM nº 356/01, será realizada pelo Custodiante conforme procedimento abaixo descrito.

9.6.1 No caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas, as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital pelos Fornecedores ao Fundo; a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados.

9.6.1.1 O Consultor Especializado, no prazo de até 10 (dez) dias após cada cessão, enviará para a Certificadora arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e, na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante.

9.6.1.2 O Custodiante, junto à Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e, no caso de nota fiscal emitida

fisicamente, através do upload da imagem da respectiva nota fiscal encaminhada pelo Consultor Especializado ao Custodiante.

9.7 Os prestadores de serviço contratados pelo Custodiante para verificação do lastro e para guarda física dos Documentos Comprobatórios não poderão ser: (i) originadores de Direitos Creditórios; (ii) cedentes de Direitos Creditórios; (iii) o Consultor Especializado do Fundo; ou (iv) o Gestor, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.8 Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo serão prestados por instituição financeira com carteira de cobrança, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos em conta corrente de titularidade do Fundo nos termos do inciso "vii" do item 9.2.

9.9 Desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, o Custodiante poderá ser substituído.

9.9.1 Na hipótese de os Cotistas reunidos em Assembleia Geral não aprovarem a contratação de um substituto para o Custodiante, os mesmos poderão deliberar pela liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento.

9.9.2 Aplica-se o disposto na cláusula 7 acima, no que couber, aos procedimentos de substituição do Custodiante, observado o Contrato de Custódia.

9.10 O Custodiante poderá renunciar, a qualquer tempo, às funções que lhe são atribuídas nos termos deste Regulamento e dos demais Documentos do Fundo. Neste caso, a Instituição Administradora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Custodiante, que deverá desempenhar todas as suas funções pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da convocação da Assembleia Geral que escolherá seu substituto ou até que a instituição escolhida assuma a função, o que ocorrer primeiro.

9.11 O Custodiante e o Gestor não são responsáveis pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, sendo, no entanto, o Custodiante, responsável em informar à Instituição Administradora caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades a eles relacionadas apontadas pelo terceiro contratado, quando da verificação exaustiva do lastro dos Direitos Creditórios, realizada na forma prevista acima.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 O Fundo é voltado à aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios originados de operações comerciais, industriais e/ou de prestação de serviços, incluindo compra e venda de mercadorias e/ou prestação de serviços de qualquer natureza, nos termos da política de investimento prevista neste Regulamento.

10.2 O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu PL em Direitos Creditórios.

10.2.1 A seleção dos Direitos Creditórios e Outros Ativos caberá exclusivamente ao Gestor.

10.3 O Fundo pode aplicar o remanescente do PL exclusivamente nos Outros Ativos, quais sejam:

(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;

(iii) cotas de emissão de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos preponderantemente nos ativos identificados nos incisos “i” e “ii” acima; e

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

(iv) Certificados de Depósito Bancário.

10.3.1 Os fundos de investimento adquiridos pelo Fundo com fulcro no item 10.3 (iii) acima poderão prever a utilização de derivativos nas respectivas políticas de investimento, desde que exclusivamente para os fins de proteção das posições detidas à vista (*hedge*).

10.4 Os Outros Ativos devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

10.4.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar, nas respectivas Datas de Aquisição, os Critérios de Elegibilidade.

10.5 É facultado ao Fundo, ainda:

(i) realizar operações compromissadas tendo como lastro os ativos indicados no item 10.3 (i) e (ii) acima; e

(ii) realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

10.6 Com exceção da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Fundo não poderá realizar qualquer operação financeira, incluindo a compra e venda de qualquer ativo financeiro ou aquelas compromissadas, em que os Fornecedores, os Devedores ou quaisquer pessoas controladoras, controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum destes figurem, direta ou indiretamente, como contrapartes.

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

10.6.1 O Fundo pode realizar operações nas quais a Instituição Administradora, ou o Gestor, atue na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

10.7 O Fundo não poderá realizar:

(i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; e

(ii) operações de *day-trad*e, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

10.8 O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios da Instituição Administradora, do Gestor, do Custodiante, do Consultor Especializado do Fundo e respectivas partes relacionadas, de acordo com a definição contábil pertinente.

10.8.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de um único Fornecedor até o limite de 100% (cem por cento) do seu PL, nos termos do artigo 40-B da Instrução CVM nº 356/01, nos primeiros 90 (noventa) dias após o início do funcionamento do Fundo, uma vez que as Cotas possuem valor de emissão unitário de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e serão destinadas à subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Autorizados.

10.9 Não é admitido qualquer forma de antecipação de recursos aos Fornecedores para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Instituição Administradora, Gestor, Custodiante ou Consultor Especializado.

10.10 As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, do Custodiante, do Gestor, do Consultor Especializado ou do FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos Creditórios ou de Outros Ativos que poderão ter rentabilidade

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

inferior à esperada pelo Gestor. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente na seção "Fatores de Risco" deste Regulamento, que deve ser lida cuidadosamente pelo Investidor Autorizado antes da aquisição de Cotas.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas Datas de Aquisição, individualmente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) tenham como cedente Fornecedores de mercadorias às lojas da rede Seta Atacadista, observada, após 90 (noventa) dias de funcionamento do Fundo, a concentração máxima de 10% (dez por cento) do PL do Fundo em Direitos Creditórios de um mesmo Fornecedor; e

(ii) que sejam originados a partir de operações comerciais de compra e venda a prazo de mercadorias e/ou prestação de serviços, representados por notas fiscais, duplicatas, notas promissórias e outros instrumentos físicos ou eletrônicos.

11.2 O Custodiante será o responsável pela verificação dos Critérios de Elegibilidade, nos termos da legislação aplicável.

11.3 Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após sua aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Instituição Administradora, o Gestor, o Consultor Especializado ou o Custodiante, salvo na existência de comprovada má fé ou dolo das partes.

12. FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO E COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

12.1 Formalização da Cessão. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios após a celebração, com o Fornecedor, de um Contrato de Cessão, que

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

formalizará o compromisso de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo todos os seus acessórios.

12.1.1 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada com coobrigação do respectivo Fornecedor, o qual será considerado devedor em caráter solidário

12.1.2 Cada Devedor enviará ao Consultor Especializado, diariamente, um arquivo contendo relação de notas fiscais, duplicatas, notas promissórias e outros instrumentos físicos ou eletrônicos passíveis de cessão ao Fundo, para que o Consultor Especializado identifique Fornecedores que estejam em condições de realizar cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, observados as demais diretrizes de investimento estabelecidas pelo Gestor.

12.1.2.1 Caberá ao Consultor Especializado encaminhar toda a documentação descrita acima para arquivo do Gestor, imediatamente após a sua verificação nos termos do presente Regulamento.

12.1.3 Por meio do Sistema Eletrônico do Consultor Especializado, os Fornecedores selecionarão os Direitos Creditórios que têm interesse em negociar e somente poderão enviar proposta de cessão dos Direitos Creditórios validados quanto às diretrizes de investimento estabelecidas pelo Gestor em conjunto com Consultor Especializado. Após referida verificação, o Custodiante receberá a relação de Direitos Creditórios a serem cedidos e validará os Critérios de Elegibilidade.

12.1.4 Após o envio de proposta de cessão, o Sistema Eletrônico do Consultor Especializado (i) disponibilizará uma interface de acesso; e (ii) enviará um e-mail para o Fornecedor, com um link para Sistema Eletrônico da Certificadora, por meio do qual o Fornecedor assinará digitalmente o respectivo Termo de Cessão e, se for o caso, o respectivo endosso das duplicatas digitais, bem como a Instituição Administradora assinará digitalmente o Termo de Cessão.

12.1.5 O Consultor Especializado comunicará a cessão para o Devedor via troca de arquivos e solicitará alteração do domicílio bancário, caso a liquidação dos Direitos Creditórios seja realizada em (i) conta corrente de titularidade do Fundo ou em Escrow Account dos Fornecedores; ou (ii) ou será emitido boleto para pagamento dos Direitos Creditórios em conta corrente de titularidade do Fundo. O Devedor confirmará a cessão e aceitação do novo titular dos Direitos Creditórios ao Consultor Especializado e ao Gestor, através de envio de arquivo para o Sistema Eletrônico do Consultor Especializado, se comprometendo, de forma irrevogável e irretratável, com a liquidação dos Direitos Creditórios junto ao Fundo tão logo sejam exigíveis.

12.1.6 O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão, pelo Custodiante, atuando por conta e ordem do Fundo, na data de aquisição dos Direitos Creditórios, em conta corrente indicada pelo respectivo Fornecedor.

12.1.7 Não é admitido o pagamento de qualquer cessão de Direito Creditório para contas de pessoas que não sejam os próprios Fornecedores dos Direitos Creditórios, como de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis.

12.1.8 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo valor calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VNF}{\left[1+\left(\frac{TD}{100}\right)\right]^{prazo/252}}$$

onde:

VA = “Valor Aquisição” é o valor de aquisição do Direito Creditório;

VNF = “Valor Nominal de Face” é o valor nominal do Direito Creditório;

prazo = é o número de Dias Úteis, entre a data de aquisição do Direito Creditório, exclusive, e sua respectiva data de vencimento, inclusive; e

TD = "Taxa de Desconto" corresponde à taxa de desconto para aquisição dos Direitos Creditórios, nunca inferior a 200% (duzentos por cento) da Taxa DI, que será negociada pelo Gestor, em conjunto com o Consultor Especializado, e aplicada a cada cessão de Direitos Creditórios. A "Taxa de Desconto" constará em cada Termo de Cessão celebrado, de acordo com os termos e condições do Contrato de Cessão.

12.1.8.1 A Taxa de Desconto aplicável ao cálculo do Valor de Aquisição dos Direitos Creditórios nunca corresponderá a valor inferior a 200% (duzentos por cento) da Taxa DI.

12.2 Política de Cobrança. Os Direitos Creditórios serão objeto da política de cobrança abaixo, observado o disposto nos respectivos Contratos de Cessão.

12.2.1 O Consultor Especializado instruirá cada Devedor a realizar o pagamento, na respectiva data de vencimento, dos Direitos Creditórios, (i) em uma conta corrente de titularidade do Fundo; ou (ii) em Escrow Account dos Fornecedores, movimentadas exclusivamente pelo Custodiante. Os Devedores deverão enviar relatórios mensais, com a conciliação dos pagamentos realizados, a fim de que o Custodiante possa acompanhar o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

12.2.2 Os procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos serão realizados pelo Consultor Especializado, que obedecerá, no mínimo, os seguintes procedimentos: (i) notificação do Devedor no Dia Útil seguinte ao inadimplemento, solicitando que este realize o pagamento devido em até 10 (dez) dias corridos contados do inadimplemento; e (ii) caso a inadimplência seja superior a 10 (dez) dias contados do vencimento do Direito Creditório e, a critério do Consultor Especializado, não haja motivos para esse atraso, este definirá o procedimento de cobrança a ser adotado pelo Fundo, que pode passar pela notificação

formal ao Devedor até a contratação de advogados para promover a execução dos Direitos Creditórios inadimplidos.

12.2.3 A cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios, se necessária, será realizada da forma e a critério do Consultor Especializado, podendo valer-se de advogados especializados indicados por este, contratados às expensas do Fundo.

12.2.4 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de ativos financeiros e outros direitos de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, não estando a Instituição Administradora, o Custodiante, o Gestor e o Consultor Especializado obrigados pelo adiantamento ou pagamento dessas despesas.

12.2.5 A Instituição Administradora, o Gestor, o Consultor Especializado e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou pelos Cotistas relacionados às medidas judiciais e extrajudiciais adotadas para cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos, exceto se decorrerem de dolo ou culpa, nas suas respectivas esferas de competência e de forma individualizada, sem qualquer presunção de solidariedade. Em qualquer caso, a responsabilidade da Instituição Administradora, do Gestor, do Consultor Especializado e do Custodiante está limitada ao valor da respectiva remuneração anual.

13. FATORES DE RISCO

13.1 A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos fatores de risco, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados. Caso algum destes riscos ocorra, o Fundo poderá sofrer prejuízos, inclusive com perda de patrimônio para o Cotista. O Investidor Autorizado, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente esta cláusula. A Instituição Administradora, o Custodiante, o Gestor, o Consultor Especializado e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras

sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e/ou pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, eventual perda do valor de principal de suas aplicações em decorrência dos riscos indicados abaixo e de outros aplicáveis às Cotas, aos Direitos Creditórios e ao Fundo.

13.2 Risco de Mercado

13.2.1 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo, inclusive derivativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

13.2.2 *Descasamento de Taxas* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas prefixadas. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas Seniores tem como parâmetro taxas pós-fixadas. Assim, nas hipóteses de aumento substancial de referidas taxas pós-fixadas, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos titulares de Cotas Seniores, conforme definido abaixo, sendo que nem o Fundo e nem os Fornecedores, o Gestor ou a Instituição Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

13.2.3 *Diminuição da Taxa de Juros* – O interesse dos Fornecedores em ceder Direitos Creditórios ao Fundo depende das suas alternativas de financiamento. Caso, em decorrência da política monetária empreendida pelo Banco Central do Brasil, a taxa básica de juros sofra cortes, o Fundo poderá ter de adquirir Direitos Creditórios a uma taxa de desconto que lhe seja menos favorável. Neste caso, a rentabilidade pretendida pelo Fundo pode não ser atingida.

13.3 Risco de Crédito

13.3.1 *Risco de Crédito do Devedor* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar os seus compromissos, o Fundo somente poderá proceder à cobrança judicial dos valores devidos, sem garantia de que venha a reavê-los. O Fundo poderá, neste caso, sofrer perdas patrimoniais.

13.3.2 *Risco de Crédito do Fornecedor* – No caso de os Fornecedores não cumprirem suas obrigações assumidas nos respectivos Contratos de Cessão, o Fundo poderá cobrar os valores que foram pagos em contraprestação à cessão de Direitos Creditórios, além de multa. O pagamento dos valores cobrados dependerá das condições de solvência do Fornecedor. Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, o Fornecedor não puder honrar os seus compromissos, o Fundo somente poderá proceder à cobrança judicial dos valores devidos, sem garantia de que venha a reavê-los. O Fundo poderá, neste caso, sofrer perdas patrimoniais.

13.3.3 *Inadimplência dos Emissores e/ou Devedores dos Outros Ativos* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Outros Ativos, conforme especificados na política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento. Os Outros Ativos podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores e/ou devedores, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.4 *Ausência de Garantias* – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, do Gestor, do Consultor Especializado, do Custodiante ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, o Fundo, a Instituição Administradora, o Gestor, o Consultor Especializado e o Custodiante não prometem ou asseguram ao Cotista qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto.

13.3.5 *Fatores Macroeconômicos* – Fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico podem afetar tanto a originação e solvência dos Direitos Creditórios. Em ambos os casos, a ocorrência de um ou mais desses eventos pode ocasionar a diminuição da demanda pelos Devedores e o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

13.3.6 *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao Fundo, ou os Fornecedores não honrarem os compromissos assumidos no Contrato de Cessão, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo, bem como afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.6.1 Riscos relacionados aos procedimentos de cobrança: O Consultor Especializado será a responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. Caso os Devedores dos Direitos Creditórios realizem o pagamento para o Consultor Especializado, para o Fornecedor ou advogados contratados e estes não repassem o recurso recebido imediatamente para o Fundo, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada.

13.3.6.2 Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador: O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres de computador. Essa é uma modalidade recente, que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do titulo de crédito em papel. Em se tratando de duplicata não existe um entendimento uniforme da doutrina, nem da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade de endosso virtual, em razão do fato da duplicata possuir regras próprias segundo o Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 (Lei Uniforme de Genebra), que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de

execução, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, sendo necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não será apresentada versão física, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso, por exemplo, de duplicata digital, são feitos por meio de conta de titularidade do Fundo ou Escrow Account. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador.

13.3.7 *Ausência de Políticas de Concessão de Crédito e de Cobrança Previamente Definidas no Regulamento* – Em razão da possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios de diversos Fornecedores de diversos segmentos e, consequentemente, da decorrente possibilidade de uma multiplicidade de Devedores, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos e, por esta razão, não se estabeleceu no Regulamento uma política de concessão de crédito prévia e uniformemente definida, já que os Direitos Creditórios podem ser originados de políticas de concessão de crédito distintas decorrentes das práticas de cada Fornecedor. Além disso, em razão do processo de originação dos Direitos Creditórios decorrer das práticas de cada Fornecedor, o Fundo poderá adotar diferentes estratégias e procedimentos de cobrança em virtude do perfil de cada operação.

13.3.8 *Diversificação da carteira de Direitos Creditórios* – A partir do início do funcionamento do Fundo, o Gestor e o Consultor Especializado deverão dar início à originação/prospecção de operações para a composição da carteira de Direitos Creditórios do Fundo. Esta, por sua vez, poderá ter composição bastante diversificada, com características e qualidade de créditos distintas para cada Direito Creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados do Fundo.

13.4 <u>Risco de Concentração</u>

13.4.1 *Risco de Concentração em Outros Ativos* – É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira volume significativo de Outros Ativos. Após 90 (noventa)

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

dias de funcionamento do Fundo, por exemplo, o investimento em Outros Ativos poderá representar percentual de até 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Se, por qualquer motivo, o emissor dos Outros Ativos não honrar seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.4.2 *Risco de Concentração de Fornecedores* – O Fundo poderá, sobretudo durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, alocar percentual significativo de sua carteira em Direitos Creditórios de titularidade de poucos Fornecedores. Neste caso, em razão da pequena diversificação, o Fundo ficaria particularmente vulnerável, por exemplo, aos riscos de crédito, performance, cobrança e de originação relativos a estes Fornecedores.

13.4.3 *Risco de Concentração de Devedores* – Todos os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ser devidos por uma única sociedade. Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem ou não quiserem honrar seus compromissos, o Fundo somente poderá proceder à cobrança judicial dos valores cedidos, sem garantia de que venha a reavê-los. O Fundo poderá, neste caso, sofrer perdas patrimoniais.

13.5 <u>Risco de Liquidez</u>

13.5.1 *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

13.5.2 *Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza,

a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo, bem como afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

13.5.3 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto na cláusula 23 do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do Fundo; ou (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo. Nas duas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

13.6 <u>Riscos Específicos</u>

13.6.1 *Riscos Operacionais*

13.6.1.1 *Falhas Operacionais* – A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Consultor Especializado e do Custodiante. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos e realizar a conciliação dos valores devidos ao Fundo e aos Fornecedores. Assim, qualquer falha de procedimento do Consultor Especializado e do Custodiante poderá acarretar menor recebimento dos recursos pelo Fundo e, em última instância, a perda patrimonial do Fundo e a queda da rentabilidade das Cotas.

13.6.1.2 *Verificação do lastro dos Direitos Creditórios* – O Custodiante fará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios e diversificação de Devedores. Além

disso, a Instituição Administradora poderá contratar empresa para realizar a verificação por amostragem. Em caso de falhas nesta verificação, o Fundo poderá ter, em sua carteira, Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, obstando ao Fundo o exercício de seus direitos em relação aos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

13.7 Risco dos Originadores

13.7.1 *Inadimplemento de Obrigações* – Nos termos do artigo 476 do Código Civil, em contratos que estabeleçam obrigações para ambos os contratantes, nenhuma das partes poderá exigir da outra parte o cumprimento de sua obrigação antes de cumprida a sua própria obrigação. Deste modo, caso o Fornecedor, por qualquer motivo, deixe de cumprir suas obrigações contraídas no âmbito do fornecimento de bens ou serviços, o respectivo Devedor poderá deixar de transferir ao Fundo os recursos destinados ao adimplemento dos Direitos Creditórios, comprometendo o fluxo de caixa esperado do Fundo e prejudicando, assim, a rentabilidade do investimento realizado pelos Cotistas.

13.7.2 *Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Não Originação de Direitos Creditórios* – Os Fornecedores, sem prejuízo das penalidades previstas nos respectivos Contratos de Cessão, podem, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações dos Fornecedores com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, bem como à vontade unilateral dos Fornecedores em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

13.8 Risco de Descontinuidade

13.8.1 *Observância da alocação mínima em Direitos Creditórios* – O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que os Fornecedores conseguirão ou desejarão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à alocação mínima em Direitos Creditórios prevista na

regulamentação aplicável. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

13.8.2 *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou até à sua liquidação antecipada.

13.8.3 *Operacionalização da Cobrança de Direitos Creditórios* – A identificação e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem de um arranjo operacional que pode não ser facilmente reproduzido por terceiros que não o Fundo. Essa característica pode contribuir para a iliquidez dos Direitos Creditórios.

13.8.4 *Defeito no Produto fornecido* – Os Devedores terão a obrigação de informar, em momento anterior à liquidação dos Direitos Creditórios, qualquer evento de recompra de Direitos Creditórios, sobretudo aqueles relacionados aos vícios do produto fornecido pelos Fornecedores aos Devedores. No entanto, vícios ocultos podem eventualmente prejudicar a liquidez dos Direitos Creditórios.

13.9 *Riscos Provenientes do Uso de Derivativos*

13.9.1 A eventual contratação, pelo Fundo, de modalidades de operações de derivativos, que poderá ocorrer exclusivamente para proteção de posições detidas à vista pelo Fundo, poderá afetar negativamente a sua rentabilidade. A Instituição Administradora, o Gestor, o Custodiante e o Consultor Especializado não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de instrumentos derivativos.

13.10 Outros Riscos

13.10.1 *Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste,

há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados pelo Fundo, o que afetaria seu PL, sua rentabilidade e poderia afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.10.2 *Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.10.3 *Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, consignado que a Instituição Administradora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o PL e a rentabilidade das Cotas poderão ser afetados negativamente.

13.10.4 *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Fornecedor, a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o PL, caso fosse realizada em:

(i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(iii) fraude à execução fiscal, se o cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

13.10.5 *Riscos Associados aos Outros Ativos* - O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu PL em Outros Ativos, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Outros Ativos sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Outros Ativos (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Outros Ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Outros Ativos no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional, sendo que o Fundo, o Consultor Especializado, o Gestor, a Instituição Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Outros Ativos ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo.

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

13.10.6 *Risco de Não Afetação do PL do Fundo* – Os ativos integrantes da carteira do Fundo não se encontram vinculados ao pagamento de quaisquer Cotas específicas.

13.10.7 *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – Cada Devedor pode pagar antecipadamente, ainda que sem descontos, os Direitos Creditórios. Tais pagamentos antecipados podem alterar o cronograma de recebimento de recursos estruturado pelo Fundo, e, consequentemente, o fluxo de compra e venda de Direitos Creditórios. O recebimento antecipado de recursos pelo Fundo pode, ainda, resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, bem como na ausência de recebimento ou no recebimento em quantidade inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, o que poderá resultar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.11.8 *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* – Os Fornecedores não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios ao Fundo. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Fornecedores ao Fundo.

13.11.9 *Risco de Governança* – O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas Cotas, sem a necessidade de consulta ou aprovação prévia dos titulares de Cotas Seniores em circulação, mas mediante a aprovação dos titulares das Cotas Subordinadas, conforme disposto na cláusula 14.5.2 abaixo, para subscrição exclusivamente pelos Investidores Autorizados referidos no item 2.2 acima. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para um dos Cotistas originais em relação aos demais, de modo que poderá haver diluição dos direitos políticos de algum dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

13.11.10 *Dação em pagamento de Direitos Creditórios* – No caso de liquidação do Fundo, ordinária ou antecipada, em que a Assembleia Geral deliberar o resgate das Cotas do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, os titulares de

Cotas poderão encontrar dificuldades para (i) negociar os Direitos Creditórios recebidos; e/ou (ii) cobrar os Direitos Creditórios inadimplentes.

13.11.11 *Risco Decorrente da Multiplicidade de Fornecedores* - O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Fornecedores. Tais Fornecedores não são previamente conhecidos pelo Fundo, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Fornecedores e os respectivos Devedores dos Direitos Creditórios podem não ser previamente identificados pelo Fundo. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema entre o Devedor e o respectivo Fornecedor, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

13.11.12 *Ausência de Registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão* – Os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão não serão levados a registro perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das respectivas partes. Na forma da legislação em vigor, referidos registros conferem à cessão dos Direitos Creditórios oponibilidade perante terceiros. Deste modo, em virtude da ausência de tais registros, caso os Fornecedores cedam a terceiros Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e o Fundo não consiga fazer prevalecer suas prerrogativas oriundas dos Contratos de Cessão e Termos de Cessão em face de tais terceiros, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

14. COTAS DO FUNDO

14.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e não serão resgatáveis, exceto por ocasião do término do prazo da respectiva Série ou da liquidação do Fundo. As Cotas serão divididas em duas classes, sendo uma classe de Cotas Seniores e outra de Cotas Subordinadas.

14.1.1 As Cotas poderão ser divididas em Séries, a critério da Instituição Administradora, cujas datas e valores de amortização, resgate e remuneração serão definidos no Suplemento da respectiva Série, conforme modelo previsto no Anexo IV,

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

que uma vez assinado pela Instituição Administradora, passa a ser parte integrante e regido pelas disposições do presente Regulamento.

14.1.2 Todas as Cotas terão direito a voto, taxas e despesas iguais, independentemente da classe a que pertençam.

14.1.3 Será admitida a amortização das Cotas nos termos deste Regulamento, do Suplemento de cada Série de Cotas Seniores ou por decisão da Assembleia Geral.

14.2 As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais para efeito de resgate e distribuição de rendimentos, nos termos deste Regulamento, e observado o disposto no Suplemento.

14.3 As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição de rendimentos, nos termos deste Regulamento.

14.4 A Relação Mínima entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores em circulação será de 142% (cento e quarenta e dois por cento), sendo que tal Relação Mínima será deverá ser verificada todo Dia Útil pela Instituição Administradora.

14.4.1 Em caso de desenquadramento da Relação Mínima por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

(i) a Instituição Administradora deverá notificar imediatamente tal ocorrência aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas cuja Relação Mínima encontrar-se desenquadrada para realizar o aporte adicional de recursos para reenquadramento do Fundo à Relação Mínima em questão, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas; e

(ii) os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas deverão subscrever, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir do recebimento da notificação

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

prevista no item (i) acima, tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a Relação Mínima.

14.4.2 Caso os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas não realizarem o aporte adicional de recursos conforme acima, a Instituição Administradora devera adotar os procedimentos da cláusula 23 abaixo.

14.5 Serão emitidas inicialmente Cotas no valor de R$1.000.000,00 (um milhão reais), independentemente da classe, na Data de Subscrição Inicial. As Cotas serão subscritas e integralizadas a partir da respectiva Data de Subscrição Inicial, que será determinada pela Instituição Administradora. Na subscrição de Cotas que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da Cota de mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo Investidor Autorizado à Instituição Administradora, em sua sede ou dependências.

14.5.1 Fica a critério da Instituição Administradora, sem a necessidade de prévia aprovação pela Assembleia Geral, a quantidade, as Classes e o número de Séries de Cotas a serem emitidas, desde que mantida a Relação Mínima de que trata o item 14.4 acima.

14.5.2 A emissão de novas Séries de Cotas Seniores somente poderá ocorrer após aprovação por Cotistas detentores de 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas, os quais deverão se manifestar por escrito em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da solicitação da Instituição Administradora, e desde que não tenha ocorrido um Evento de Avaliação

14.6 As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares. As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, da CETIP.

14.6.1 A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista.

14.6.2 É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas, a adesão do Cotista aos termos do presente Regulamento, por meio da assinatura do Termo de Adesão a este Regulamento, fornecido pela Instituição Administradora, conforme modelo constante do presente Regulamento como seu Anexo II.

14.6.3 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue à Instituição Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.7 As Cotas serão colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

14.8 O valor mínimo de aplicação no Fundo será de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

14.9 Somente Investidores Autorizados poderão subscrever as Cotas.

14.9.1 No momento da subscrição das Cotas do Fundo, caberá à instituição responsável pela colocação assegurar a condição de Investidor Autorizado do subscritor das Cotas.

15. DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO

15.1 As Cotas do Fundo serão valorizadas no fechamento de todo Dia Útil, conforme a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo abaixo descrita. A primeira distribuição ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data de Subscrição Inicial, e a última na data de liquidação do Fundo.

15.2 A Cota Sênior de cada Série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, após o pagamento e o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 15.2.1 e 15.2.2 abaixo:

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

(i) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva Série; ou

(ii) (a) na hipótese de existir apenas uma Série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) na hipótese de existir mais de uma Série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada Série deverá ser obtido pela (1) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das Séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (2) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem "i" acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (3) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem "ii" acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva Série.

15.2.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 15.1 "ii" acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 15.1 "i" acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da data de subscrição inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

15.2.2 Na data em que, nos termos do item 15.2.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 15.1 "i" acima, o valor das Cotas Seniores de cada Série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva data de subscrição inicial.

15.2.3 Cada Cota Subordinada terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação.

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

15.2.4 A meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas será de 130% (cento e trinta por cento) da variação acumulada da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma *pro rata temporis*. O disposto nesta cláusula não representa qualquer garantia de rentabilidade das Cotas Subordinadas.

15.2.5 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

16. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

16.1 As Cotas Seniores de cada Série serão amortizadas de acordo com as condições previstas no respectivo Suplemento, observado o disposto abaixo.

16.2 As Cotas Seniores de cada Série deverão ser resgatadas na última data de amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil, calculado conforme disposto na cláusula 18 abaixo.

16.3 As Cotas poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Gestor, mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

16.4 A Instituição Administradora deverá manter Reserva de Amortização, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Subscrição Inicial da primeira Série de Cotas Seniores até a última Data de Amortização da Série de Cotas Seniores com o vencimento mais longo, onde deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade do Fundo, Outros Ativos que não constituam Direitos Creditórios, incluindo recursos em moeda corrente nacional. A Reserva de Amortização destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às parcelas de amortizações de cada Série de Cota Sênior.

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

16.4.1 A Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá segregar Outros Ativos na Reserva de Amortização, observando que, até o 30º (trigésimo) dia anterior a cada Data de Amortização de qualquer Série de Cotas Seniores, o valor de resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Amortização, projetado até tal Data de Amortização, deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência, e que, até o 15º (décimo quinto) dia anterior a cada Data de Amortização de cada Série de Cotas Seniores, o valor de resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Amortização, projetado até tal Data de Amortização, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência.

16.4.2 Na constituição da Reserva de Amortização, a Instituição Administradora deverá privilegiar a aquisição de Outros Ativos cujas datas de vencimento ou resgate, bem como sua liquidez de mercado, permitam o pagamento tempestivo das parcelas de amortização.

16.4.3 Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 16.4.1 acima, a Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A Instituição Administradora somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor de saque, resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Amortização, livres de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, for equivalente ao Valor de Amortização.

16.5 Se o PL do Fundo assim permitir, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, desde que (i) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, a Relação Mínima e a Reserva de Amortização não fiquem desenquadradas; e (ii) desde que não tenha ocorrido e não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada.

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

16.6 Não será permitido o resgate antecipado das Cotas.

16.7 A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos ou garantia de pagamento das parcelas de amortização, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e procedimento de constituição de reserva para tanto. Portanto, as Cotas serão amortizadas somente se os resultados e a liquidez da carteira do Fundo assim permitirem.

17. INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

17.1 A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional, por meio (i) de ordem de pagamento, débito e crédito na conta corrente do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou (ii) qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS

18.1 Observado o disposto na Instrução CVM nº 489/11, os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia abaixo descrita.

18.1.1 Os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Instituição Administradora.

18.1.2 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil mediante a utilização de metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da respectiva carteira, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados aos Devedores, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, adotando-se, sempre quando houver, o valor de mercado, observando-se a seguinte metodologia:

(i) os ativos adquiridos com a intenção de serem mantidos até o respectivo vencimento deverão ser classificados como "títulos mantidos até o vencimento"; os demais ativos deverão ser classificados na categoria "títulos para negociação";

(ii) os ativos classificados como "títulos para negociação" serão marcados a mercado, diariamente, nos termos da legislação em vigor, observado que: (a) a verificação do valor de mercado dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos do Fundo terá como referência os preços praticados em operações realizadas com ativos e mercados semelhantes aos dos ativos do Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo, devendo ser utilizado como parâmetro o preço médio de negociação do ativo no dia da apuração em seus respectivos mercados; independentemente dos preços praticados pela Instituição Administradora em suas mesas de operação; e (b) na precificação dos Direitos Creditórios e Outros Ativos deverá ser computada a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período; e

(iii) os ativos do Fundo classificados na categoria "títulos mantidos até o vencimento" serão avaliados da seguinte forma: (a) pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos no período, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período; (b) a apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerados os Dias Úteis entre a data da aquisição do Direito Creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento; e (c) o rendimento do Direito Creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do Direito Creditório apurado na data de seu vencimento.

18.1.3 Todos os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão classificados na categoria "títulos mantidos até o vencimento" para efeito de avaliação, e serão avaliados conforme a metodologia exposta no item 18.1.2 (iii) acima.

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

18.1.4 Todos os demais ativos adquiridos pelo Fundo, ou seja, a parte do patrimônio líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, serão classificados na categoria "títulos para negociação", e serão avaliados conforme a metodologia exposta no item 18.1.2 (ii) acima.

18.2 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM nº 489/11.

18.3 As Cotas do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil.

18.3.1 O valor unitário das Cotas Seniores será apurado conforme aplicação dos critérios de distribuição de rendimentos previstos na cláusula 15 acima e no Suplemento da Série respectiva.

18.3.2 O valor unitário das Cotas Subordinadas será apurado conforme aplicação dos critérios de distribuição de rendimentos previstos na cláusula 15 acima e no Suplemento da Série respectiva.

18.3.3 Caso os rendimentos do Fundo não sejam suficientes para serem distribuídos às Cotas Seniores, conforme previsto na cláusula 15 acima e nos Suplementos da Série, os resultados do Fundo e valor patrimonial das Cotas Subordinadas deverão ser distribuídos para as Cotas Seniores até a efetiva recomposição dos eventuais rendimentos não distribuídos às Cotas Seniores.

19. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

19.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e despesas para a formalização dos Termos de Cessão;

(iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, na hipótese de vir a ser admitida a negociação das Cotas do Fundo nesses mercados;

(x) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se e quando houver;

(xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

(xii) despesas com a contratação do agente de cobrança de que trata o inciso IV do artigo 39 da Instrução CVM nº 356/01.

19.2 Quaisquer despesas não previstas no item 19.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Instituição Administradora.

20. ASSEMBLEIA GERAL

20.1 Sem prejuízo das competências previstas no artigo 26 da Instrução CVM n° 356/01, compete privativamente à Assembleia Geral:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

(ii) alterar o presente Regulamento;

(iii) deliberar sobre a substituição da Instituição Administradora, do Custodiante, do Gestor e do Consultor Especializado;

(iv) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos titulares das Cotas;

(v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Instituição Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(vi) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(vii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo; e

(viii) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

20.1.1 O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação da alteração do Regulamento aos Cotistas.

20.1.2 A Taxa de Administração a ser percebida pela Instituição Administradora não poderá ser reduzida por determinação da Assembleia Geral sem o expresso consentimento da Instituição Administradora.

20.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

20.2.1 Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(ii) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora ou Custodiante, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

(iii) não exercer cargo em Fornecedores cedentes de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

20.3 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Instituição Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

20.4 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, por correio eletrônico, da qual devem constar dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

20.4.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado do prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou, ainda, do recebimento de correio eletrônico nesse sentido.

20.4.2 Não realizada a Assembleia Geral, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ou correio eletrônico.

20.4.3 Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

20.4.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Instituição Administradora; quando se efetuar em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Instituição Administradora.

20.4.5 Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

20.5 Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, observado o disposto nos itens abaixo.

20.5.1 A cada Cota corresponde um voto, independentemente da respectiva Classe.

20.5.2 As deliberações relativas às matérias previstas no artigo 26, incisos III a V, da Instrução CVM nº 356/01 serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

20.5.3 As deliberações relativas à substituição do Gestor serão tomadas por 71% (setenta e um por cento) das Cotas em circulação.

20.5.4 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

20.5.5 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Instituição Administradora, o Gestor, o Consultor Especializado e seus empregados.

20.6 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

20.6.1 A divulgação referida no item acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou ainda por correio eletrônico.

20.7 As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

(i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;

(ii) cópia da ata da Assembleia Geral; e

(iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, se for o caso, devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

21. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

21.1 A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente item, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

21.2 A Instituição Administradora deve informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, a data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

21.3 A Instituição Administradora, por meio de seu diretor responsável indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando:

(i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis;

(ii) que as modalidades de negociação foram realizadas a taxas de mercado;

(iii) os procedimentos de verificação de lastro por amostragem no trimestre anterior adotados pelo Custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período;

(iv) os resultados da verificação do lastro, por amostragem ou não, realizada no trimestre anterior pelo Custodiante, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

(v) as informações solicitadas no artigo 24, inciso X, alíneas “a” e “c” da Instrução CVM nº 356/01, caso tais informações tenham sofrido alterações ou aditamentos;

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

(vi) possíveis efeitos das alterações apontadas no subitem anterior sobre a rentabilidade da carteira;

(vii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;

(viii) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;

(ix) impacto no valor do PL e na rentabilidade da carteira dos Eventos de Liquidação Antecipada;

(x) análise do impacto dos Eventos de Liquidação Antecipada;

(xi) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo: (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento) e (b) motivação da alienação;

(xii) impacto no valor do PL e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: (a) pelo conjunto de Fornecedores (cedentes de Direitos Creditórios); (b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou (c) por pessoas a eles ligadas;

(xiii) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no subitem anterior;

(xiv) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar o Fundo que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; e

(xv) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

21.3.1 A Instituição Administradora deverá submeter, anualmente, os demonstrativos trimestrais referidos acima a exame por parte do Auditor Independente e, após isso, enviá-los à CVM, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do trimestre a que façam referência.

21.4 Não obstante as obrigações acima, a Instituição Administradora deve divulgar mediante correspondência endereçada individualmente a cada Cotista, inclusive por correio eletrônico, além de manter disponíveis em sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo: (i) o valor do PL; (ii) o valor das Cotas; e (iii) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, (v) o(s) relatório(s) da(s) agência(s) classificadora(s) de risco contratada(s) pelo Fundo, se e quando houver.

21.5 A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do administrador designado nos termos do artigo 8° da Instrução CVM 356/01, pela regularidade na prestação dessas informações.

21.6 A Instituição Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada conforme definidos abaixo, bem como a substituição do Auditor Independente, e qualquer celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso. Qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, deve ser publicado no periódico referido na cláusula 22 abaixo e mantido disponível para os cotistas na sede e agências da Instituição Administradora.

21.7 A Instituição Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

(ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

21.8 A Instituição Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

21.9 A Instituição Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, na forma prevista na Instrução CVM 489/11.

21.10 No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Instituição Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

(i) alteração deste Regulamento;

(ii) substituição da Instituição Administradora;

(iii) incorporação;

(iv) fusão;

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

(v) cisão; e

(vi) liquidação.

21.11 A Instituição Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

22. PUBLICAÇÕES

22.1 Todas as publicações obrigatórias previstas na regulamentação e mencionadas neste Regulamento serão feitas no DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços.

22.2 A Instituição Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre no mesmo periódico e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

23. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

23.1 O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento ou sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, nos termos da cláusula 20 acima.

23.1.1 Será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração do presente Regulamento ou dos Documentos do Fundo, bem como adoção das demais medidas entendidas necessárias pela Assembleia Geral, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação abaixo listados:

(i) renúncia da Instituição Administradora;

(ii) a inobservância pela Instituição Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelo Gestor ou pelo representante dos Cotistas, desde que, se notificada pelo representante dos Cotistas ou pelo Gestor para sanar ou justificar o descumprimento, a Instituição Administradora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(iii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstas neste Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, se notificado pelo Gestor ou pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(iv) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

(v) resilição do Contrato de Custódia;

(vi) resilição de qualquer um dos Acordos Operacionais;

(vii) renúncia do Custodiante;

(viii) caso a Instituição Administradora deixe de convocar Assembleia Geral na hipótese de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no presente item;

(ix) caso haja modificação relevante nos critérios de cadastramento de Fornecedores que se torne de conhecimento da Instituição Administradora;

(x) caso a Instituição Administradora entenda que há uma situação de risco relevante em potencial para o Fundo não prevista neste Regulamento; e

(xi) caso o Fundo, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, não mantenha no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu PL aplicado em Direitos Creditórios;

23.1.2 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação acima, a Instituição Administradora suspenderá imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

23.2 Caso a Assembleia Geral decida que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para aprovar e implementar os procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com a presente cláusula.

23.3 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

(i) decretação de falência ou recuperação judicial dos Devedores que representem mais de 50% (cinquenta por cento) dos Direitos Creditórios integrantes do PL, ou falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou Instituição Administradora sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(ii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;

(iii) se durante 3 (três) meses consecutivos o PL médio do Fundo for inferior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais);

(iv) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

(v) renúncia da Instituição Administradora ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento; ou

(vi) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

23.4 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora deverá (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; (ii) notificar os Cotistas e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo descritos no item 23.6 abaixo. A Instituição Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para deliberar sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o resgate das Cotas dissidentes, no caso de decisão da Assembleia Geral favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

23.5 Nas hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil e criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.

23.6 Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos Cotistas, se o PL assim permitir, o valor apurado conforme a cláusula 18, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas.

23.6.1 Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, pelo valor apurado nos termos da cláusula 16 acima, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim, observados os procedimentos descritos na cláusula 25 abaixo.

23.7 A cada Cota de determinada Classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas da mesma Classe.

23.8 A liquidação do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

24. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

24.1 Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de Cotas, a serem subscritas e integralizadas por todos os titulares das Cotas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

24.2 Todos os custos e despesas referidos nesta cláusula serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos titulares das Cotas em circulação, não estando a Instituição Administradora, o Custodiante, o Gestor, o Consultor Especializado e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos nesta cláusula.

24.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos desta cláusula, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Geral prevista acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma desta cláusula, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização e as características das Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos

deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

24.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere esta cláusula e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

24.5 A Instituição Administradora, o Gestor, o Consultor Especializado e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma desta cláusula.

24.6 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos desta cláusula, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

25. PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

25.1 A dação em pagamento de Direitos Creditórios para resgate das Cotas deverá seguir os procedimentos previstos na presente cláusula.

25.2 Para fins do disposto nesta cláusula, os Direitos Creditórios conferidos aos titulares de Cotas em dação em pagamento, poderão ser mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil. No caso de a faculdade de constituição do condomínio ser exercida, esse deve ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos Direitos Creditórios a este efetivamente atribuídos. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença que assegure aos Cotistas, originalmente titulares das Cotas, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios mantidos em condomínio.

25.3 Antes da dação em pagamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a Instituição Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no item anterior e ratificar a contratação do Custodiante como agente de recebimento acima prevista. Caso os titulares das cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao Cotista que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

25.4 O Custodiante fará a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios mantidos em condomínio pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, o administrador do condomínio civil indicará à Instituição Administradora a hora e o local para a entrega dos referidos documentos.

25.5 Caso os titulares das Cotas, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio civil no prazo referido do item 25.2 acima, a Instituição Administradora e o Custodiante poderão promover o pagamento em consignação dos direitos creditórios de titularidade do Fundo aos Cotistas, na forma do artigo 334 do Código Civil.

26. ORDEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS

26.1 A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Instituição Administradora obriga-se, conforme orientação do Gestor, e, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo ou em Escrow Account, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

(i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) na aquisição de Direitos Creditórios e Outros Ativos; e

(iii) pagamento da Taxa de Performance.

26.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; e

(i) no resgate das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento e do respectivo Suplemento; e

(ii) no resgate das Cotas Subordinadas em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento.

27. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

27.1 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com as disposições da Instrução CVM nº 489/11 e demais normas aplicáveis,

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

sendo auditadas pelo Auditor Independente registrado na CVM de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil.

27.2 O Fundo terá escrituração contábil própria.

27.3 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em outubro de cada ano.

28. FORO

28.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 09 de setembro de 2016.

ANEXO I

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Marte Fornecedores"

GLOSSÁRIO

Assembleia Geral	Assembleia geral de Cotistas do Fundo.
Auditor Independente	Qualquer auditor independente devidamente autorizado pela CVM para o exercício de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999.
Bacen	Banco Central do Brasil
Certificadora	Uma entre as seguintes empresas de certificação digital de documentos: Comprova.com, Quick Soft, Qcertica, WBA Informática.
CETIP	CETIP S.A. – Mercados Organizados.
Classes	Qualquer das classes de Cotas, que incluem as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Código Civil Brasileiro	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
Consultor Especializado	**MAM ASSESSORIA EMPRESARIAL E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antônio de Oliveira, nº 906, conjunto 1.406, Chácara Santo Antônio, CEP 04718-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.494.030/0001-80.
Contrato de Cessão	Contrato com cláusulas padronizadas, celebrado entre o Fundo e cada Fornecedor, por meio do qual os Fornecedores se comprometem a ceder Direitos Creditórios ao Fundo.
Contrato de Consultoria	"Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada", a ser celebrado entre a Instituição Administradora e o Consultor Especializado.
Contrato de Custódia	"Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios", a ser celebrado entre a Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, e o Custodiante.
Contrato de Gestão	"Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento", celebrado entre a Instituição Administradora e o Gestor.

Cotas	Em conjunto, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo.
Cotas Seniores	São aquelas que não se subordinam às demais para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
Cotas Subordinadas	São aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo.
Cotistas	São os titulares de Cotas do Fundo.
Critérios de Elegibilidade	São os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo, conforme definidos na cláusula 11 deste Regulamento, os quais serão verificados pelo Custodiante.
Custodiante	**BANCO PAULISTA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 1.355, 1º e 2º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.820.817/0001-09, devidamente autorizada pela CVM para prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, ou seu sucessor.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição	Data em que o Custodiante verificar o

	atendimento, pelos Direitos Creditórios, aos Critérios de Elegibilidade e mediante o atendimento cumulativo do disposto no Contrato de Cessão.
Data de Subscrição Inicial	Data a partir do qual as Cotas representativas do PL emitidas serão subscritas e integralizadas, a ser determinada pela Instituição Administradora.
Devedor(es)	Significa qualquer pessoa jurídica devedora dos Direitos Creditórios oriundos de operações comerciais e/ou de prestação de serviços,.
Dia(s) Útil(eis)	Todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não dias em que funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional ou na Cidade de São Paulo.
Direitos Creditórios	Significa os direitos e títulos representativos de crédito, originados de operações de compra e venda a prazo de mercadorias e/ou prestação de serviços, representados por notas fiscais, duplicatas, notas promissórias e outros instrumentos físicos ou eletrônicos. Todos os Direitos Creditórios serão performados, isto é, cuja prestação seja exigível do Devedor na Data de Aquisição.

Documentos Comprobatórios	É a documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, incluindo, mas não se limitando a, notas fiscais, duplicatas, notas promissórias e outros instrumentos físicos ou eletrônicos , relativos à solicitação de produtos ou serviços, que ficarão sob guarda do Custodiante.
Documentos do Fundo	Significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o Contrato de Cessão, o Contrato de Custódia, o Contrato de Consultoria, o Contrato de Gestão e os Termos de Cessão.
Escrow Account	Conta especial de titularidade dos Fornecedores junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante.
Eventos de Avaliação	Eventos que, caso ocorrerem, ensejarão convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração dos Documentos do Fundo.
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos definidos de que trata a cláusula 23 deste Regulamento que ensejam a liquidação antecipada do Fundo.

FGC	Fundo Garantidor de Créditos.
Fornecedor(es)	Fornecedores de mercadorias às lojas da rede Seta Atacadista, cujos Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo.
Fundo	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Marte Fornecedores.
Gestor	**BRAX INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Madeira, n° 162, sala 506, Alphaville, CEP 06454-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.216.351/0001-13, devidamente credenciada na CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários, como gestora da carteira do Fundo.
Instituição Administradora	**SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.
Instrução CVM nº 356/01	Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2011, conforme alterada.

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Instrução CVM nº 400/03	Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM nº 476/09	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM nº 489/11	Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Instrução CVM nº 539/13	Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Investidor(es) Autorizado(s)	São, conforme definições da Instrução CVM nº 539/13, (i) os Investidores Profissionais, para oferta de Cotas realizadas pelo procedimento da Instrução CVM nº 476/09; (ii) os Investidores Qualificados, para oferta de Cotas realizadas pelo procedimento da Instrução CVM 400/03; e (ii) os demais investidores que vierem a ser autorizados pela regulamentação da CVM a subscrever as Cotas.
Investidor(es) Profissional(is)	São os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9-A da Instrução CVM nº 539/13.
Investidor(es) Qualificado(s)	São os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539/13.
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Outros Ativos	Ativos integrantes da carteira do Fundo que não constituam Direitos Creditórios, nos termos do item 10.3 deste Regulamento, incluindo recursos em moeda corrente nacional.
PL	Valor do patrimônio líquido do Fundo.
Relação Mínima	Relação mínima entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores disposta no item 14.4 deste Regulamento.
Reserva de Amortização	Reserva de pagamento, em que deverão ser segregados Outros Ativos, destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às parcelas de amortizações das Cotas de cada Série.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Série	Qualquer série de Cotas emitida nos termos deste Regulamento.
Suplemento	Suplemento de cada série de Cotas Seniores.
Taxa de Administração	Valor a ser pago pelo Fundo à Instituição Administradora como contrapartida pelos serviços por ela prestados.
Taxa DI	Taxas médias diárias dos Depósitos

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

	Interfinanceiros – DI de um dia, over Extra-Grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Taxa de Performance	Valor a ser pago pelo Fundo ao Consultor Especializado, conforme item 6.3 deste Regulamento.
Taxa SELIC	Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia divulgada pelo Comitê de Política Monetária – COPOM.
Termo de Cessão	Instrumento pelo qual é formalizada a cessão de Direitos Creditórios pelos Fornecedores ao Fundo a que o primeiro se compromete por meio do Contrato de Cessão.

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

ANEXO II

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Marte Fornecedores"

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MARTE FORNECEDORES"

Pelo presente Termo de Adesão ao Regulamento e de Ciência de Risco do "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MARTE FORNECEDORES" ("Termo de Adesão" e "Fundo", respectivamente) e para todos os fins de direito, o investidor a seguir assinado, em atendimento ao disposto no Artigo 23, § 1º da Instrução 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356/01"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), adere expressamente, de forma irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, aos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente Termo de Adesão, os termos e expressões aqui utilizados têm os mesmos significados definidos no Anexo I ao Regulamento.

O investidor também declara:

(i) ser (a) na hipótese de distribuição das Cotas pelo procedimento da Instrução CVM nº 476/09, investidor profissional, nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM nº 539/13, declarando, ainda, haver atestado por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução n° 539/13, da CVM ou (b) na hipótese de distribuição das Cotas pelo procedimento da Instrução CVM nº 400/03, investidor qualificado, nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM nº 539/13, declarando, ainda, haver atestado

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução n° 539/13, da CVM;

(ii) *ser Investidor Autorizado, conforme definido no Regulamento;*

(iii) *possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Cotas;*

(iv) *considerar que o investimento nas Cotas é adequado ao seu nível de sofisticação e ao seu perfil de risco;*

(v) *ter recebido cópia do Regulamento, tendo lido e entendido o inteiro teor do referido documento, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;*

(vi) *ter ciência da metodologia de avaliação dos ativos do Fundo e das Cotas, das condições para realização dos investimentos, conforme descritos no Regulamento, com os quais concorda;*

(vii) *ter ciência da política de investimento e dos objetivos do Fundo, da Taxa de Administração e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto nos Capítulos 6, 10, 12 e 14 do Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;*

(viii) *ter ciência dos Fatores de Riscos atrelados ao Fundo descritos no Regulamento;*

(ix) *que a política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo está sujeito estão de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento;*

(x) ter feito sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e, considerando sua situação financeira e seus objetivos de investimento, decidiu prosseguir com a subscrição e integralização das Cotas. Para tanto, declara que teve acesso a todas as informações que julgou necessárias à tomada de decisão de investimento nas Cotas;

(xi) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

(xii) ter ciência de que os investimentos no Fundo não contam com a garantia da Instituição Administradora, do Custodiante, dos Fornecedores, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC);

(xiii) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Instituição Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, respectivamente, observando o disposto no Regulamento e na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;

(xiv) autorizar a Instituição Administradora a determinar os horários limite para aplicações e resgates, e ter ciência de que a Instituição Administradora poderá alterá-los, a seu exclusivo critério;

(xv) ter ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do Artigo 26, Parágrafo Único, da Instrução CVM 356/01;

(xvi) ter ciência de que o periódico a ser utilizado para divulgação das informações do Fundo é o DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços, sendo facultado à Instituição Administradora alterar, a qualquer momento, tal periódico, mediante comunicação prévia;

(xvii) que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Instituição Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão dessas declarações;

(xviii) estar ciente de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo, na ocorrência de patrimônio líquido negativo;

(xix) ter ciência de que a Instituição Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsáveis por qualquer depreciação dos Direitos Creditórios ou Outros Ativos do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas;

(xx) ter ciência do montante da Taxa de Administração e das demais remunerações dos prestadores de serviço do Fundo e de que a existência de rentabilidade/performance de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representa garantia de resultados futuros do Fundo;

(xxi) reconhecer a validade das ordens solicitadas via fac-símile, e-mail ou telefonemas gravados (ordens verbais), constituindo os referidos documentos ou gravações, bem como os registros contábeis realizados pela Instituição Administradora, prova irrefutável de transmissão dessas ordens, em todos os seus detalhes;

(xxii) reconhecer sua inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens verbais gravadas, via fac-símile ou via e-mail, isentando desde já a Instituição Administradora de quaisquer responsabilidade, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, relativos ou decorrentes da execução das referidas ordens;

(xxiii) obrigar-se a manter seu cadastro atualizado, de acordo com as regras vigentes;

(xxiv) ter pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central do Brasil e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;

(xxv) obrigar-se a prestar à Instituição Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras solicitadas;

(xxvi) que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro; e

(xxviii) ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

[Cidade], [•] de [•] de 20[•].

Denominação social do investidor:
Nomes e cargos dos representantes legais:
CNPJ/MF:
E-mail:

_____
[Inserir Nome do Cotista]

Testemunhas:

1. _____ *2.* _____

Nome: *Nome:*
RG: *RG:*
C.P.F./MF: *C.P.F./MF*

ANEXO III

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Marte Fornecedores"

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de empresa de auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação aos Direitos Creditórios cedidos:

A) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{}$$

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

$ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)$

Onde:
n = tamanho da amostra
N = totalidade de direitos creditórios adquiridos
z = Critical score = 1,96
p = proporção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

C) A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

D) A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

ANEXO IV

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Marte Fornecedores"

MODELO DE SUPLEMENTO DA SÉRIE DE COTAS SENIORES

"SUPLEMENTO DA [●]ª[ORDINAL POR EXTENSO] SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à [●]ª Série de Cotas Seniores ("Cotas Seniores da [●]ª Série") emitida nos termos do regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Marte Fornecedores", administrado pela SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários ("Instituição Administradora").

*2. **Da Emissão das Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Seniores no valor de R$[●] ([●] reais) cada, na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série ("Data de Subscrição Inicial" e "Valor Nominal Unitário"), totalizando R$[●] ([●]), com prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros equivalente [●] ([●]) meses.*

*3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição de Cotas Seniores da [●]ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.*

*4. **Do Valor da Cota**: O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior da [●]ª Série será*

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

equivalente ao seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, conforme abaixo definido.

5. ***Remuneração****: A partir da data de integralização, as Cotas Seniores da [●]ª Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a [●]% ([●] por cento) da variação acumulada do [**ÍNDICE**] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma pro rata temporis, sendo o produto incorporado ao Valor Nominal Unitário segundo a seguinte fórmula ("Remuneração"):*

$$VNa = VNu \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNu = Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores da [●]ª Série, informado / calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

*C = Fator acumulado das variações diárias do [**ÍNDICE**], calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.*

*5.1 O número-índice do [**ÍNDICE**] deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pela [**ENTIDADE QUE DIVULGA O ÍNDICE**].*

*5.2 A aplicação do [**ÍNDICE**] incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.*

*5.3 Se a não divulgação do [**ÍNDICE**] for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Cotas Seniores da [●]ª Série, ou por determinação judicial, a Instituição Administradora, no caso de não haver substituto legal do [**ÍNDICE**], deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do*

evento, convocar a Assembleia Geral (conforme procedimentos estipulados no Regulamento), para a deliberação, de comum acordo com a Instituição Administradora, com o Gestor e com o Consultor Especializado, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração.

*5.4 Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Cotas Seniores da [●]ª Série entre a Instituição Administradora, o Gestor, o Consultor Especializado e Cotistas representando, no mínimo, [●]% ([●] por cento) das Cotas Seniores da [●]ª Série em Circulação, será aplicada automaticamente no lugar do [**ÍNDICE**], a partir da data de realização da Assembleia Geral, o [**ÍNDICE ALTERNATIVO**], calculado e divulgado pela [**ENTIDADE QUE DIVULGA O ÍNDICE**].*

*5.5 Não obstante o disposto acima, caso o [**ÍNDICE**] venha a ser divulgado antes da realização da respectiva Assembleia Geral, a referida assembleia não será mais realizada e o [**ÍNDICE**] então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator "C" no cálculo da Remuneração.*

*6. **Da Amortização Programada das Cotas**: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, após o [●] ([●]) mês, inclusive, contados da Data de Subscrição Inicial de Cotas da presente Série ("Período de Investimento"), no 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês vencido ("Data de Amortização"), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da [●]ª Série ("Amortização Programada"), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. A última Amortização Programada deverá ocorrer no 5º (quinto) dia útil do último mês de amortização, quando o Fundo deverá promover a amortização integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:*

Mês da Amortização (Após Período de Investimento)	*Saldo de Amortização (Saldo bruto do último dia do mês anterior ao mês da amortização)*

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

[●]	*[●]*
[●]	*[●]*
[●]	*[●]*
[●]	*[●]*
[●]	*[●]*

6.1 As Cotas Seniores da [●]ª Série, desde que o Fundo não se encontre em Período de Investimento, deverão ser amortizadas extraordinariamente caso ocorra o pré-pagamento voluntário de Direitos Creditórios pelo respectivo Devedor, sendo que, tal amortização extraordinária deverá ser realizada de forma (i) proporcional pela quantidade de Cotas emitidas por ocasião de cada oferta pública de tais Cotas a serem amortizadas e (ii) ponderada pelo valor de cada oferta pública de tais Cotas a serem amortizadas.

7. ***Do Resgate das Cotas****: As Cotas Seniores da [●]ª serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.*

8. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

9. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [●]ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

10. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [●]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

*São Paulo, [**DATA**]*

SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.
Instituição Administradora"